

**PROJETO DE LEI Nº 123/2013**

**De 09 de Dezembro de 2013**

**“PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Artigo 1** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer outro tipo de equipamento similar ou cobertura para ocultar a face nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas no município.

§1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete e também a cobertura antes da faixa de segurança para abastecimento ou imediatamente após parar o veículo, o que também deverá ser feito pelo passageiro acompanhante.

§3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa dificultando a sua identificação.

**Art.2º** - Os responsáveis ou proprietários dos estabelecimentos tratados na presente lei deverão afixar, no prazo

de 60 dias (sessenta) a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, com os seguintes dizeres: "E PROIBIDA A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

**Parágrafo Único** - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação.

**Art. 3º** Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Dezembro de 2013.

**Karla Tathiane Nishi Pádula Pagianotto**  
Vereadora

**Giovani Paiotti de Oliveira**  
Vereador

## **PROJETO DE LEI Nº 123/2013**

**De 09 de Dezembro de 2013**

**“PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **MENSAGEM-JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto de Lei é combater o crime e reduzir os assaltos no nosso município. Infelizmente as motocicletas viraram o meio de transporte preferido dos criminosos e o capacete faz papel de uma máscara que esconde o rosto do assaltante.

Considerando que o capacete é o equipamento obrigatório para a locomoção com a motocicleta, não é necessário o seu uso com o veículo parado, assim como é desnecessário o uso de equipamentos ou vestes que ocultem a face do condutor.

A medida é necessária para a segurança das pessoas que se utilizam dos estabelecimentos comerciais, assim como seus funcionários, pois o aumento das ocorrências de assaltos praticados pelos motociclistas obriga a sociedade a se defender, revendo alguns de seus costumes.

Portanto, de forma muito respeitosa, pedimos o apoio desta Casa para aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 09 de Dezembro de 2013.

**Karla Tathiane Nishi Pádula Pagianotto**  
Vereadora

**Giovani Paiotti de Oliveira**  
Vereador